

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PESSOAL CIVIL**

**NSCA 40-1**

**CONTROLE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
DISCIPLINARES E DAS SINDICÂNCIAS PUNITIVAS  
NO ÂMBITO DO COMANDO DA AERONÁUTICA**

**2012**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



**PESSOAL CIVIL**

**NSCA 40-1**

**CONTROLE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
DISCIPLINARES E DAS SINDICÂNCIAS PUNITIVAS  
NO ÂMBITO DO COMANDO DA AERONÁUTICA**

**2012**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA COMGEP Nº 916/4EM, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.  
Protocolo COMAER Nº 67400.003537/2012-31

Aprova a reedição da Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica “Controle dos Processos Administrativos Disciplinares e das Sindicâncias Punitivas, no âmbito do Comando da Aeronáutica.”

O **COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL**, de acordo com o disposto no inciso VII do art. 9º do Regulamento do COMGEP, aprovado pela Portaria nº 216/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o constante no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 432/GC3, de 17 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 40-1 “Controle dos Processos Administrativos Disciplinares e das Sindicâncias Punitivas no âmbito do Comando da Aeronáutica”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria COMGEP nº 196/4EM, de 11 de novembro de 2010.

Ten Brig Ar ANTONIO GOMES LEITE FILHO  
Comandante-Geral do Pessoal



## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	9
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	9
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u> .....	9
1.3 <u>OBJETIVO</u> .....	10
1.4 <u>ÂMBITO</u> .....	10
<b>2 ATRIBUIÇÕES</b> .....	11
<b>3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES</b> .....	12
<b>4 PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO</b> .....	13
4.1 <u>ANÁLISE PRÉVIA</u> .....	13
4.2 <u>SOLICITAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE CONTROLE</u> .....	13
4.3 <u>INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO</u> .....	13
4.4 <u>ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES</u> .....	14
4.5 <u>USUÁRIO CADASTRADOR</u> .....	14
4.6 <u>ARQUIVAMENTO</u> .....	14
4.7 <u>AFERIÇÃO DA LEGALIDADE</u> .....	14
4.8 <u>JULGAMENTO</u> .....	14
4.9 <u>CONTROLE DO PROCESSO</u> .....	14
<b>5 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	15
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	16



**PREFÁCIO**

A presente Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica visa a estabelecer orientações sobre os procedimentos a serem adotados na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, Rito Sumário, Sindicância de servidor temporário e Sindicância Punitiva, além da formação de equipes de Comissão e a capacitação dos servidores civis integrantes dessas Comissões.





## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Estabelecer procedimentos relativos à instauração e ao gerenciamento dos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Sumários, das Sindicâncias de servidores temporários e das Sindicâncias Punitivas nos Órgãos do Comando da Aeronáutica.

### **1.2 CONCEITUAÇÃO**

#### **1.2.1 AUTORIDADE INSTAURADORA**

Refere-se ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar onde ocorreu o fato que resultou na instauração do Processo Administrativo Disciplinar, do Rito Sumário, da Sindicância de servidor temporário ou da Sindicância Punitiva.

#### **1.2.2 COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Comissão composta por dois ou três servidores estáveis, conforme o rito adotado, designados pela autoridade competente, que indicará, entre eles, seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, classe e padrão, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao indiciado.

#### **1.2.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

#### **1.2.4 RITO SUMÁRIO**

Rito de apuração de ilícitos com instrução célere, pois visa a apurar casos em que já se tem materialidade pré-constituída, aplicável na apuração de acumulação ilegal de cargos, de abandono de cargo e de inassiduidade habitual.

#### **1.2.5 SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**

Procedimento onde não há necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa, pois serve para investigar os fatos, não havendo acusação alguma, e que pode resultar arquivamento ou abertura de Processo Administrativo Disciplinar, Rito Sumário, Sindicância de servidor temporário ou Sindicância Punitiva.

#### **1.2.6 SINDICÂNCIA PUNITIVA**

Também conhecida como acusatória, na qual poderá resultar advertência ou suspensão de até trinta dias.

#### **1.2.7 SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES (CGU-PAD)**

Sistema informatizado, administrado pela Controladoria-Geral da União, órgão da Presidência da República, que visa o gerenciamento dos processos disciplinares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

### **1.3 OBJETIVO**

Orientar os Órgãos envolvidos em relação aos procedimentos a serem realizados para a instauração dos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Sumários, das Sindicâncias de servidores temporários e das Sindicâncias Punitivas, assim como ao trâmite processual necessário à instauração, ao desenvolvimento e ao encerramento desses processos.

### **1.4 ÂMBITO**

A presente Norma, de observância obrigatória, aplica-se a todos os Órgãos do Comando da Aeronáutica que possuam, em seus efetivos, servidores civis.

## **2 ATRIBUIÇÕES**

**2.1** Compete ao Comando-Geral do Pessoal o controle efetivo dos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Sumários, das Sindicâncias de servidores temporários e das Sindicâncias Punitivas, bem como o registro de informações no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) no âmbito do Comando da Aeronáutica.

**2.1.1** Tal atribuição visa a atender a uma exigência da Controladoria-Geral da União, evitando a descentralização no que diz respeito à área correccional (Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art.18, § 5º, Incisos IV e IX.).

**2.2** Compete à Diretoria de Administração do Pessoal promover a capacitação dos servidores públicos federais do Comando da Aeronáutica quanto à participação em Comissão de Processo Disciplinar, inscrevendo-os, quando necessário e oportuno, nos cursos ministrados pela Controladoria-Geral da União.

**2.3** Compete aos Comandos Aéreos Regionais a indicação dos servidores que comporão as Comissões Apuratórias, abrangendo todas as Organizações Militares sediadas na sua área de jurisdição, independente do Comando-Geral ou do Departamento a que estejam subordinadas.

**2.4** Compete à Assessoria Jurídica ou, na ausência desta, à Seção de Investigação e Justiça, no âmbito de cada Organização Militar (OM), prestar o devido auxílio à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Rito Sumário, Sindicância de servidor temporário ou Sindicância Punitiva, esclarecendo-lhes as dúvidas procedimentais que surgirem no transcurso dos procedimentos disciplinares da OM.

**2.4.1** Em função da independência e imparcialidade das Comissões Apuratórias, previstas no art. 150 da Lei nº 8.112/1990, não é permitido à Assessoria Jurídica e à Seção de Investigação e Justiça elaborarem peças dos procedimentos disciplinares, limitando-se a dar orientação procedimental.

**2.4.2** As referidas orientações devem ter por base o disposto no Manual de Processo Administrativo Disciplinar disponível no sítio [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br) (correção/manual de PAD).

### **3 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**

**3.1** Os Comandos Aéreos Regionais deverão remeter à Diretoria de Administração do Pessoal, anualmente, até o dia 30 de outubro, listagem contendo o nome completo, Organização de lotação (indicando o município e o Estado em que se encontram), cargo, nível e padrão, telefones de contato, email pessoal e funcional, por ordem de prioridade, dos ocupantes dos cargos de nível superior, de nível médio e de nível auxiliar, elegíveis aos cursos de capacitação ministrados pela Controladoria-Geral da União.

**3.2** Após a capacitação de todos os servidores passíveis de atuarem em Processo Administrativo Disciplinar, Rito Sumário, Sindicância de servidor temporário e/ou Sindicância Punitiva, caberá à Diretoria de Administração do Pessoal coordenar, junto à Controladoria-Geral da União, a realização de atualização de conhecimentos desses servidores, visando a reciclagem de conteúdo, frente às constantes mudanças na legislação afeta aos servidores e ao posicionamento da Controladoria-Geral da União, como órgão de correição.

## **4 PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO**

### **4.1 ANÁLISE PRÉVIA**

**4.1.1** Ficam as Autoridades Instauradoras de Processos Administrativos Disciplinares, de Ritos Sumários, de Sindicâncias de servidores temporários e de Sindicâncias Punitivas instruídas a realizarem uma análise prévia às instaurações daqueles procedimentos, de modo a aferir se há indícios de autoria e materialidade do fato.

**4.1.2** A finalidade dessa análise prévia é coibir a banalização dos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Sumários, das Sindicâncias de servidores temporários e das Sindicâncias Punitivas, enquanto instrumentos hábeis à apuração de efetivas irregularidades no serviço público e a consequente punição, se aplicável.

**4.1.3** Não há necessidade de se publicar atos ou designar comissão para essa fase prévia, na medida em que ela se limita a aferir a presença dos requisitos essenciais para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, Rito Sumário, Sindicância de servidor temporário ou Sindicância Punitiva. Não havendo indícios de autoria, deverá ser instaurada Sindicância Investigativa, a qual não deverá ser cadastrada no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares.

### **4.2 SOLICITAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE CONTROLE**

Presentes os requisitos para a instauração, a Autoridade Instauradora deverá solicitar ao Comando-Geral do Pessoal o número de controle do Processo Administrativo Disciplinar, do Rito Sumário, da Sindicância de servidor temporário ou da Sindicância Punitiva através de email funcional, mensagem telegráfica ou fac-símile.

### **4.3 INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO**

**4.3.1** As Autoridades Instauradoras, após procederem à aferição dos requisitos essenciais para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, de Rito Sumário, de Sindicância de servidor temporário ou de Sindicância Punitiva, solicitarão ao Comando do Aéreo Regional a que estão jurisdicionadas a indicação dos membros da Comissão.

**4.3.2** Os Comandos Aéreos Regionais escolherão os servidores que comporão as Comissões abrangendo todas as Organizações Militares sediadas na área sob sua jurisdição, independente do Comando-Geral ou do Departamento a que estejam subordinados, utilizando-se, preferencialmente, daqueles que tenham sido capacitados pela Controladoria-Geral da União.

**4.3.3** A Diretoria de Administração do Pessoal disponibilizará aos Comandos Aéreos Regionais listagens, atualizadas periodicamente, dos servidores capacitados pela Controladoria-Geral da União, a fim de integrarem as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, de Rito Sumário, de Sindicância de servidor temporário e de Sindicância Punitiva.

**4.3.4** Os Comandos Aéreos Regionais deverão efetuar rodízio entre os servidores escalados para compor Comissões, atuando para que se atinja e mantenha a plena capacitação de todos os servidores das Organizações da área respectiva.

#### **4.4 ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES**

Cada Presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de Rito Sumário, de Sindicância de servidor temporário ou de Sindicância Punitiva encaminhará as informações, por email funcional, mensagem telegráfica ou fac-símile, ao usuário cadastrador, em até vinte dias da sua ocorrência, conforme disposições contidas na ICA 110-2 Organização e Funcionamento do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares de Servidores Civis.

#### **4.5 USUÁRIO CADASTRADOR**

O Comando-Geral do Pessoal centralizará as atribuições de usuário cadastrador dos Processos Administrativos Disciplinares, dos Ritos Sumários, das Sindicâncias de servidores temporários e das Sindicâncias Punitivas que forem instaurados nas Organizações Militares do COMAER.

#### **4.6 ARQUIVAMENTO**

**4.6.1** Caso haja sugestão de arquivamento apresentada pela Comissão Apuratória, a apreciação caberá à Autoridade Instauradora diretamente, sem remessa ao órgão da Consultoria-Jurídica da União, sendo norteadas pelos comandos normativos contidos no art. 145, inciso I e o art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112/1990.

**4.6.2** Se a sugestão de arquivamento for contrária à prova dos autos, deverá a autoridade instauradora observar o disposto no art. 168, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, encaminhando o processo à Consultoria Jurídica da União.

#### **4.7 AFERIÇÃO DA LEGALIDADE**

A autoridade instauradora deverá remeter os autos do Processo Administrativo Disciplinar, do Rito Sumário, da Sindicância de servidor temporário ou da Sindicância Punitiva ao Órgão da Consultoria Jurídica da União de sua região, logo após receber os autos da Comissão Apuratória, para análise e aferição da sua legalidade antes de julgá-los.

#### **4.8 JULGAMENTO**

**4.8.1** A autoridade julgadora tem um prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, para proferir sua decisão, conforme art. 167 da Lei nº 8.112/1990.

**4.8.2** Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este deverá ser encaminhado ao Comando-Geral do Pessoal, via Cadeia de Comando, para que seja remetido à autoridade competente.

#### **4.9 CONTROLE DO PROCESSO**

Após julgamento, os Processos Administrativos Disciplinares, os Ritos Sumários, as Sindicâncias de servidores temporários e as Sindicâncias Punitivas deverão ser digitalizados e encaminhados ao Comando-Geral do Pessoal para o controle e arquivamento de dados.

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** Os Presidentes das Comissões Apuratórias e todas as OM por onde tramitar o Processo Administrativo Disciplinar, o Rito Sumário, a Sindicância de servidor temporário e a Sindicância Punitiva deverão atentar para a manutenção do número do Processo, que deverá ser o mesmo do início ao fim, conforme prevê o item 8.1.1.2 da ICA 10-1/2010 (ICAER).

**5.2** O trâmite de informações junto ao Comando-Geral do Pessoal poderá ser realizado através do email funcional [cgupadcomgep@comgep.aer.mil.br](mailto:cgupadcomgep@comgep.aer.mil.br).

**5.3** Os casos não previstos nesta Norma serão submetidos ao Comandante-Geral do Pessoal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 237, 12 dez. 1990. Seção 1. p. 23935.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1 fev. 1999. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p.1, n. 102, 29 maio 2003. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p.1, n. 82, 4 maio 2009. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Portaria nº 216/GC3, de 24 de fevereiro de 2005. Aprova o Regulamento do Comando-Geral do Pessoal = ROCA 20-3. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 39, p. 1138, 1 mar. 2005.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007. Estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 142, 25 julho de 2007. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Portaria nº 432/GC3, de 17 de junho de 2008. Dispõe sobre o Sistema de Pessoal da Aeronáutica. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 116, p. 3870, 23 jun. 2008.